

## RECOLHIMENTO DE PROVAS EM CASOS DE ESTUPRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL<sup>1</sup>

### GATHERING EVIDENCE IN RAPE CASES: CHALLENGES AND PROSPECTS FOR EFFECTIVE CRIMINAL JUSTICE

Juliana Beatris Beserra<sup>2</sup>

Taisnara Silva Santos<sup>3</sup>

Esp. Glaucio Batista da Silveira<sup>4</sup>

#### RESUMO

O direito penal é a área do direito público que tem a função de regulamentar o poder punitivo do Estado. O poder legislativo possui a função normativa e o direito penal a função de regulamentação de aplicação de penas às pessoas que tenham cometido crimes, delitos e infrações. A Lei 13.718/18 tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Para que uma pessoa seja condenada e pague por esse crime é necessário que se fique provado que ela o cometeu e isso é decidido pelo juiz indicado, que utiliza-se do convencimento da junção das provas para julgar. O objetivo desta pesquisa consiste em analisar como funciona o recolhimento de provas no caso de estupro, demonstrando quais os desafios e perspectiva na efetivação da justiça criminal. A intenção desta pesquisa foi identificar a necessidade do recolhimento de provas nos casos de estupro, elencando as provas que podem ser apresentadas neste crime e verificando o que ocorre na falta dessas provas. A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica, a partir da análise em obras acadêmicas que versem sobre o tema proposto, como: livros, teses, dissertações, artigos, entre outros. A pesquisa alcançou o resultado desejado, demonstrando que o recolhimento de provas no crime de estupro é de uma importância imensurável, já que só assim o juiz terá embasamento para que construa uma decisão, ocorrem mediante a coleta do depoimento da vítima e com o laudo pericial do corpo de delito, já que são crimes cometidos em sigilo.

**Palavras-chave:** prova pericial, depoimento da vítima, cadeia de custódia, estupro de vulnerável.

#### ABSTRACT

Criminal law is the area of public law whose function is to regulate the punitive power of the state. The legislative power has the normative function and criminal law has the function of regulating the application of penalties to people who have committed

---

1Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mais - UniMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre de 2024.

2Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais - UniMais. E-mail: [taisnarasilva@aluno.facmais.edu.br](mailto:taisnarasilva@aluno.facmais.edu.br).

3Acadêmica do 10º Período do curso de Direito pelo Centro Universitário Mais - UniMais. E-mail: [julianabeatris@aluno.facmais.edu.br](mailto:julianabeatris@aluno.facmais.edu.br).

4Professor Titular do Centro Universitário Mais - UniMais, Especialista em Direito. E-mail: [glauciobatista@facmais.edu.br](mailto:glauciobatista@facmais.edu.br).

crimes, offenses and infractions. Law 13.718/18 typifies the crimes of sexual harassment and disseminating a rape scene. In order for a person to be convicted and pay for this crime, it must be proven that they committed it and this is decided by the appointed judge, who uses the conviction of the gathering of evidence to judge. The aim of this research is to analyze how the gathering of evidence works in the case of rape, demonstrating the challenges and prospects for achieving criminal justice. The aim of this research was to identify the need to gather evidence in rape cases, listing the evidence that can be presented in this crime and verifying what happens in the absence of this evidence. The methodology used was a bibliographical review, based on an analysis of academic works on the proposed topic, such as books, theses, dissertations, articles, among others. The research achieved the desired result, demonstrating that the collection of evidence in the crime of rape is of immeasurable importance, since this is the only way for the judge to have a basis for making a decision, which occurs through the collection of the victim's testimony and with the expert report of the corpus delicti, since these are crimes committed in secrecy.

**Keywords:** expert evidence, victim's testimony, chain of custody, rape of a vulnerable person.

## 1 INTRODUÇÃO

O estupro, que também é conhecido por violação ou coito forçado é a imposição de prática sexual, penetração sexual, mediante ameaça ou violência e sem consentimento, a pena para esse crime é prisão entre 6 e 10 anos. Caso o estupro gere lesão corporal grave, ou a vítima ter idade entre 14 e 18 anos, a pena é aumentada entre 8 e 14 anos e se o estupro resultar em morte, aumenta-se a pena entre 12 e 30 anos. Instituído pelo artigo 213 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O recolhimento de provas é o meio pelo qual se faz a busca de documentos, informações e utiliza-se os meios de provas para reunir todo conteúdo necessário para que o juiz embase seu julgamento. Podem ser reunidas as seguintes provas: depoimento pessoal; confissão; provas documentais; provas periciais; provas testemunhais; exibição de documento ou coisa e inspeção judicial.

Esse recolhimento é feito de forma minuciosa e detalhada. Já que na maioria destes casos não se tem a prova testemunhal, são utilizadas a palavra da vítima e o corpo de delito/laudo pericial como elementos probatórios. Na colheita das informações é necessário que se considere alguns elementos, são eles: veracidade das informações; os efeitos que a vítima carrega consigo, psicológicos e emocionais, que devem ser expostos em juízo; a análise de comparação entre o que é falado pela vítima e pelo réu e observância dos princípios constitucionais, entre eles, o da prevalência do interesse do acusado. Para que assim, o juiz possa analisar todas as provas obtidas e construir sua decisão com convicção mediante os fatos relatados.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar como funciona o recolhimento de provas no caso de estupro, isso foi feito mediante quatro objetivos específicos, que foram: 1. Investigar os procedimentos padrão para a coleta de provas físicas e testemunhais em casos de estupro, incluindo exames médicos, coleta de vestígios e depoimentos; 2. Avaliar a eficácia das técnicas forenses utilizadas na obtenção e preservação de evidências cruciais em casos de estupro, como DNA, material biológico e objetos relacionados ao crime; 3. Analisar o papel dos profissionais envolvidos no processo de recolhimento de provas, como médicos

legistas, peritos criminais, investigadores e promotores, e sua influência na qualidade e validade das evidências apresentadas; 4. Identificar os desafios e obstáculos enfrentados durante o recolhimento de provas em casos de estupro, como a falta de protocolos claros, a resistência das vítimas em relatar o crime e a contaminação ou degradação das evidências.

O problema da presente pesquisa consistiu em analisar como ocorre a produção e análise das provas no crime de estupro, e quais são os desafios e perspectivas para garantir a efetividade da justiça criminal nesse contexto.

A pesquisa exibida se legitima por diversos motivos, seja sua interdisciplinaridade com demais temas relacionados tanto aos aspectos sociais, quanto morais e até mesmos antropológicos. Isto posto, insta salientar a possibilidade de amplitude do tema para o desenvolvimento de posteriores trabalhos de pós-graduação lato e/ou stricto sensu. Enfatiza-se, inclusive, a capacidade de adentrar em diversas linhas de pesquisas, tais como Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Humanos, dentre outros.

Este trabalho contribuirá para a ciência, sobretudo, em razão da necessidade de disseminação de trabalhos acadêmicos que tratam do assunto, inferindo-se, em vista disso, a necessidade de produção científica neste âmbito. Ademais, faz-se necessário demonstrar como funciona o recolhimento de provas nos casos de estupro, quais provas podem ser recolhidas e como isso é feito, demonstrando a necessidade de atuação de órgãos céleres com legislações apropriadas para tanto.

Assevera-se ainda a pertinência do tema ao estudo do Direito, visto ser o curso formador daqueles que exercerão, produzirão e aplicarão as normas frente às problemáticas do tema. Assim, a alta carga valorativa e abundante presença do assunto ora tratado no cotidiano brasileiro, faz-se de extrema relevância a produção científica deste.

A pesquisa foi realizada a partir da adoção do método de revisão bibliográfica, através da leitura de obras especializadas sobre o assunto, artigos científicos e doutrinas.

A revisão teve como enfoque a análise das obras da área do Direito Penal, Direito Processual Penal, Lei 12.015/2009, especificamente, no tocante ao crime de estupro de vulnerável. As obras foram buscadas através da ferramenta Google Acadêmico, a qual disponibiliza uma grande gama de trabalhos científicos diversos, bem como por meio da leitura e análise das doutrinas disponíveis no acervo da biblioteca online do Centro de Educação de Inhumas – FacMais, no acervo da internet.

Para tal, a pesquisa foi dividida em duas seções, no primeiro item será apresentado o Direito Penal no Brasil, junto a evolução histórica do mesmo; em sequência a definição de estupro; seguido por uma discussão referente a Lei 13.718/18 e por fim, uma investigação quanto aos procedimentos padrões para a coleta de provas. No segundo tópico, foi feita uma análise do recolhimento de provas nos casos de estupro; em sequência, explanou-se sobre os desafios e obstáculos; adiante, foi feita uma avaliação da eficácia das técnicas forenses utilizadas na obtenção e preservação de evidências; posteriormente, foi feita uma análise do papel dos profissionais envolvidos no processo de recolhimento de provas; logo depois se retratou quanto aos aspectos psicossociais no crime de estupro e por fim, foram apresentadas as perspectivas e soluções para garantir a efetividade da justiça criminal em casos de estupro.

## **2. Apresentação do Direito Penal no Brasil**

O Direito Penal manifestou-se no Brasil Colonial, toda sua teoria era baseada nas Ordenações de Portugal, onde a Colônia acompanha as leis da Metrópole. Entretanto, a falta de condições para se aplicar algumas dessas leis fez com que houvesse adaptação, fazendo com que se tornasse possível a aplicação das mesmas no Brasil. Surgindo assim uma legislação especial onde o direito da Metrópole se adaptou à Colônia trazendo à tona uma legislação local (Oliveira, 2021)

Após, em 1500 foram criadas por João Mendes, Rui Fernandes, Lopo Vasques, Luis Martins e Fernão Rodrigues, surgiram as Ordenações Afonsinas, que foram estruturadas nos reinados de João I, D. Duarte e Afonso V, ganhando então o nome de Ordenações Afonsinas (Oliveira, 2021).

Houve uma reforma e fez-se uma divisão de fontes, ficando apontado que deveria ser observado os direitos romanos e em seguida o direito canônico, seguindo como fontes essenciais.

Posteriormente, nas Ordenações Filipinas, que ocorreram de 1603 até o ano de 1916, onde a imputabilidade penal tinha início aos 7 (sete) anos, enquanto menor, o indivíduo era dispensado da pena de morte e a ele era cedido o direito a redução de pena. Entre os 17 (dezesete) e 21 (vinte e um) anos, havia um sistema de jovem adulto, onde o indivíduo já poderia ser condenado a pena de morte. A imputabilidade penal total ocorria após os (vinte e um) anos de idade, os indivíduos respondiam de forma completa e podiam ser submetidos a pena de morte, em alguns casos de atos infracionais (Oliveira, 2021).

Com o surgimento do Brasil Imperial, em 1999, foi proclamada a independência e ficou previsto com a Constituição de 1824, que fosse elaborada uma nova legislação penal, o que ocorreu em 16 de dezembro de 1830, quando D. Pedro I sancionou o Código Criminal do Império.

Em 1826, foi a primeira vez em que o tema de elaboração de um Código Criminal para o Brasil, apresentou-se no Parlamento, e os debates se estenderam até o final de 1830 (Albuquerque, 2008).

Consequente, surge o Brasil República, no final de 1880 que acaba por derrubar 60 anos de governo monárquico, a escravidão é abolida e a legislação penal é universalizada, anteriormente os escravos eram os principais atingidos, com a mudança, todos passam a serem passíveis de punição, entretanto, mesmo com as mudanças ainda não ficou sendo possível a participação política da população, ficando então caracterizado como não democrático (Alvarez; Salla; Souza, 2003).

Somente em 1940 houve a publicação do Código Penal, inicialmente surgido com Alcântara Machado e corrigido pela comissão de Néelson Hungria, Vieira Braga, Marcélio de Queiroz e Roberto Lyra. No dia 21 de outubro de 1969 foi publicado um novo Código Penal produzido pelo Ministro Néelson Hungria, no entanto revogado em 11 de outubro de 1978 (Cenci, 2008, p. 28)

O Código Penal que conhecemos, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 foi promulgado pelo presidente Getúlio Vargas e tem como data de entrada em vigor, o dia 1º de janeiro de 1942, trazendo o Direito Penal que conhecemos, que é o ramo do direito que regula as condutas consideradas crimes e as respectivas penas aplicáveis, portanto, o direito penal é a área do direito público que tem a função de regulamentar o poder punitivo do Estado. O poder legislativo possui a função normativa e o direito penal a função de regulamentação de aplicação de penas às pessoas que tenham cometido crimes, delitos e infrações. Ele tem como objetivo proteger a sociedade, garantindo a ordem pública e a segurança dos indivíduos.

## **2.1 Definição de Estupro**

O estupro, que também é conhecido por violação ou coito forçado é a imposição de prática sexual, penetração sexual, mediante ameaça ou violência e sem consentimento, a pena para esse crime é prisão entre 6 e 10 anos. Caso o estupro gere lesão corporal grave, ou a vítima ter idade entre 14 e 18 anos, a pena é aumentada entre 8 e 14 anos e se o estupro resultar em morte, aumenta-se a pena entre 12 e 30 anos. Instituído pelo artigo 213 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Brasil, 2002).

Segundo o artigo 213 do Código Penal, estupro é o ato de:

Art. 213. “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”

(Brasil, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 2013).

Portanto, o crime de estupro delimita a liberdade sexual das pessoas, fazendo com que elas possuam a viabilidade de escolha quanto a quem e quando ela deseja manter relações sexuais. O sujeito ativo do crime de estupro pode ser o homem ou a mulher, assim como o sujeito passivo pode ser qualquer um dos dois. Já o tipo objetivo desse crime é definido pela conduta típica de constranger, que possui como sentido forçar, obrigar, coagir, obrigando a pessoa à conjunção carnal ou a outro ato libidinoso.

## 2.2 Discussão sobre a Lei 13.718/18

A Lei 13.718/18 introduz diversas modificações na esfera dos crimes contra a dignidade sexual. Seu conteúdo tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Altera para pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a dignidade sexual. Fazendo assim com que a punição seja mais severa nos casos em que se tratar de crimes sexuais. Para que uma pessoa seja condenada e pague por esse crime é necessário que se fique provado que ela o cometeu e isso é decidido pelo juiz indicado, que utiliza-se do convencimento da junção das provas para julgar (Brasil, 2018).

Considerando que a lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, é de extrema relevância analisar como a lei impacta o recolhimento de provas nesses casos, já que as mudanças trazidas por esta, impactam diretamente na forma como as provas são coletadas e apresentadas em juízo.

Para isso, é necessário demonstrar como houve a valorização da palavra da vítima, já que a nova legislação destacou a importância da declaração da mesma, presumindo que esta é um elemento central na prova do crime, fazendo com que haja atenção voltada às circunstâncias e ao emocional da vítima, no decorrer da coleta de depoimentos. A lei também passou a fazer o incentivo do uso de diferentes tipos de provas, como: testemunhais, periciais e documentais, com a finalidade de reforçar a versão da vítima, o que é muito necessário quando se trata de casos em que as evidências físicas não são claras. Outro intuito trazido com a lei foi a de potencializar a

importância da preservação das provas desde o momento do incidente até o julgamento.

### **2.3 Procedimentos padrões para a coleta de provas nos casos de estupro**

Os procedimentos padrões que se tem após o crime de estupro são: A coleta de provas físicas e testemunhais, incluindo exames médicos, coleta de vestígios e depoimentos.

A coleta de provas físicas ocorre pela coleta de amostras de sêmen que podem ficar na roupa íntima da vítima, ou outros líquidos corporais, coletadas com cotonete. Também são feitas buscas por amostras de cabelo, sangue ou pele do agressor. Essas amostras são buscadas em todos os orifícios penetrados (vaginal, oral e retal) para testes de gonorreia e clamídia e também podem ser feitos exames de sangue e urina para verificar a presença de infecções, incluindo infecção pelo HIV.

A coleta de provas testemunhais na maioria dos casos não é possível, já que se trata de um crime que ocorre na maioria das vezes em determinadas situações privadas, longe da vista de testemunhas.

Os exames médicos são feitos no Instituto Médico Legal, quando é necessária a perícia por violência física ou conjunção carnal, é feita uma avaliação médica, se necessário, tratamento de lesões, prevenção de gestação e infecções sexualmente transmissíveis.

Quanto ao contexto da coleta de provas, em que se pese a palavra da vítima, que conta como depoimento, após as mudanças do Decreto Lei, passaram a ser de extrema importância e valorável ao caso de estupro, é importante citar aqui a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Habeas Corpus 110591, em que se tinha como relator o ministro Marco Aurélio, como segue:

CRIME CONTRA OS COSTUMES – VÍTIMA – PALAVRA. A palavra da vítima ganha importância em se tratando de crime contra os costumes, especialmente quando harmônica com outros dados coligidos no processo. (Brasil, 2018)

O Ministro Marco Aurélio examinou alguns pontos-chaves em crimes contra os costumes, mais uma vez, a palavra da vítima se torna o assunto principal, ao decorrer do processo, ele menciona que muitas vezes esse tipo de crime acontece em determinadas situações privadas, longe da vista de testemunhas. Deste modo, a narrativa apresentada pela vítima frequentemente se torna a principal fonte de conhecimento dos acontecimentos. Contudo, é de suma importância notar que a credibilidade desta narrativa não é avaliada de forma isolada, devendo estar em harmonia com outras provas apresentadas (Brasil, 2018).

### **3 Análise do recolhimento de provas nos casos de estupro, desafios e obstáculos**

Recolhimento de provas é o meio pelo qual se faz a busca de documentos, informações e utiliza-se os meios de provas para reunir todo conteúdo necessário para que o juiz embase seu julgamento. Podem ser reunidas as seguintes provas: depoimento pessoal; confissão; provas documentais; provas periciais; provas testemunhais; exibição de documento ou coisa e inspeção judicial (Capez, 2020, p. 114).

O recolhimento de provas nos crimes de estupro é feito de forma minuciosa e detalhada. Já que na maioria destes casos não se tem a prova testemunhal, são utilizadas a palavra da vítima e o corpo de delito/laudo pericial como elementos probatórios. Na colheita das informações é necessário que se considere alguns elementos, são eles: veracidade das informações; os efeitos que a vítima carrega consigo, psicológicos e emocionais, que devem ser expostos em juízo; a análise de comparação entre o que é falado pela vítima e pelo réu e observância dos princípios constitucionais, entre eles, o da prevalência do interesse do acusado. Para que assim, o juiz possa analisar todas as provas obtidas e construir sua decisão com convicção mediante os fatos relatados (Pieri, 2017).

Nesse contexto, faz-se necessário identificar os desafios e os obstáculos enfrentados durante o recolhimento de provas nos casos de estupro, como a falta de protocolos claros, a resistência das vítimas em relatar o crime e a contaminação ou degradação das evidências.

Quanto ao contexto da falta de protocolos claros, temos a inexistência de diretrizes uniformes, faltam protocolos claros e padronizados que façam a orientação da coleta de provas nos casos de estupro, trazendo assim, a ocorrência de procedimentos variados que podem comprometer a integridade das evidências. Quanto a capacitação dos profissionais que coletam essas provas, muitas vezes elas são insuficientes, tendo em vista que nem sempre recebem treinamento adequado sobre como lidar com casos de violência sexual, o que pode levar a erros na coleta e preservação das provas. O tempo decorrido também é um dos motivos pelos quais torna-se um desafio coletar as provas, visto que a falta de diretrizes pode vir a resultar em um atraso na coleta, principalmente em casos em que as evidências físicas precisam ser preservadas imediatamente após o crime.

A resistência das vítimas em relatar o crime, surgem com o estigma social que a mesma pode vir a sofrer, já que muitas vezes as mulheres são responsabilizadas e/ou culpadas por esse ato, pela roupa que estavam usando, pela forma como agem. Muitas vítimas acabam optando por não denunciar, tremendo a revitimização ou a descrença por parte da sociedade e até mesmo das autoridades. O medo da repercussão que o caso tomaria também é um dos principais obstáculos deste crime, há a preocupação com retaliações pelo agressor e até mesmo a exposição pública, fazendo assim com que as vítimas tenham receio de buscar ajuda.

Outros obstáculos que ficam em evidência são a falta de recursos ou a limitação destes, já que muitas regiões, as instituições responsáveis pela coleta e análise de provas enfrentam escassez de recursos financeiros e humanos, dificultando um trabalho eficaz.

A contaminação e a degradação das evidências também são obstáculos enfrentados, devido a grande demanda da polícia. O tempo entre a ocorrência do crime e a coleta de provas é um período muito importante, visto que quanto mais tempo se passa, maior a chance de degradação das evidências físicas, como vestígios biológicos. Muitas vezes, há falta de evidências ou estas são inconclusivas após a paciente tomar banho, trocar de roupa ou fazer uso de ducha. As evidências ficam mais fracas ou desaparecem à medida que o tempo passa, especialmente > 36 horas; dependendo da jurisdição, as evidências podem ser coletadas até 7 dias após o estupro (Clifton, 2022).

De acordo com um estudo feito pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, ficou relatado que os resultados do estudo corrobora com a literatura quando afirmava que o intervalo de tempo extenso entre a agressão e o exame médico pericial forense colabora para a não comprovação de violência sexual, dado que os

elementos comprobatórios se esvaecem com o tempo, sendo as principais justificativas para a demora: a vergonha; ameaças do perpetrador; e o medo da falta de amparo, visto que muitas vezes o acusado é o principal mantenedor da casa (Aguiar, *et al.*, 2018).

### **3.1 Avaliação da eficácia das técnicas forenses utilizadas na obtenção e preservação de evidências**

Algumas técnicas forenses são utilizadas na obtenção e preservação de evidências cruciais em casos de estupro, como DNA, material biológico e objetos relacionados ao crime, fazer essa avaliação é fundamental para entender como essas técnicas podem impactar a investigação e a busca por justiça.

O DNA é a mais poderosa evidência forense, já que a análise deste poderá determinar com alta precisão quem foi o responsável por cometer o crime, mesmo em casos em que a vítima não consiga identificá-lo. Para que a coleta seja feita, são utilizadas técnicas como a PCR - Reação em Cadeia da Polimerase, que permite que haja amplificação nas pequenas quantidades de DNA, tornando assim possível a análise mesmo quando as amostras são escassas. A coleta deve ser feita com atenção e precaução para evitar contaminação, posteriormente, as amostras colhidas devem ser armazenadas em condições adequadas, como temperatura controlada e recipientes apropriados.

A coleta de materiais biológicos, como o sêmen, a saliva ou até mesmo o sangue, são importantes para afirmar a presença do autor do crime na cena deste. Quando coletados, esses materiais devem ser conservados em frascos estéreis e a exposição à luz ou calor excessivo devem ser evitados.

Já os objetos relacionados ao crime, como roupas da vítima ou itens deixados pelo agressor podem fornecer evidências valiosas, sendo assim, a cadeia de custódia deve ser rigorosamente mantida para garantir que as evidências não sejam comprometidas.

Pode haver também a coleta de fibras ou impressões digitais, com a análise, pode ser que se estabeleça ligações entre o suspeito e o crime.

### **3.2 Análise do papel dos profissionais envolvidos no processo de recolhimento de provas**

Analisar o papel dos profissionais envolvidos no processo de recolhimento de provas, como médicos legistas, peritos criminais, investigadores e promotores é fundamental, já que eles impactam diretamente na qualidade e validade das evidências apresentadas.

Os médicos legistas são os responsáveis pela realização de exames físicos em vítimas de violência sexual, atuam na coleta de evidências biológicas, procedem com a documentação de lesões se houver e escrevem os laudos que são cruciais na investigação. A precisão e os detalhes dos laudos são muito importantes para determinar a construção de um caso. Quando o exame é bem realizado ele pode prover evidências que atestem o relato feito pela vítima, entretanto, quando realizado de forma inadequada pode acarretar a perda de informações necessárias e valiosas ao caso.

Peritos criminais possuem como função proceder a análise técnica das evidências coletadas, examinando materiais biológicos, objetos, digitais e outras provas físicas que possam estar relacionadas ao crime, é necessário que o trabalho

seja realizado de forma eficiente e da maneira correta, garantindo assim uma análise precisa e confiável.

Já os investigadores, conduzem a investigação inicial, coletando depoimentos, reunindo provas e estabelecendo linhas de investigação, também faz parte do rol de funções dos mesmos, garantir a preservação da cena do crime. Esses profissionais são vitais na construção de um caso, já que uma investigação minuciosa pode levar à identificação rápida do agressor.

Por sua vez, os promotores, são responsáveis por apresentar o caso no tribunal, utilizando as evidências coletadas para construir uma narrativa convincente que sustente a acusação. Quando há uma interpretação bem-feita do caso e que apresenta as evidências, há maior chance de convencimento do juiz, a apresentação que o mesmo faz, deverá ser clara, lógica e bem fundamentada. Esse profissional também deverá agir com ética, o que é crucial para garantir que os direitos da vítima sejam respeitados durante todo o processo judicial.

A interação entre os profissionais responsáveis no recolhimento de provas é muito necessária para garantir que haja um processo investigativo eficaz e justo. Cada um deles deverá desempenhar o seu papel da melhor forma possível, contribuindo assim para a qualidade geral das evidências que serão apresentadas no tribunal, também evita lacunas nas investigações e garante que todas as informações relevantes sejam consideradas.

### **3.3 Aspectos Psicossociais no crime de estupro**

Após passar por uma situação como a de um estupro é natural que as pessoas fiquem psicologicamente e emocionalmente abaladas, há diversos estudos em que ficam evidente que após a violência sexual a vítima desenvolve quadros de transtorno de estresse pós-traumático e até mesmo depressão.

Segundo um estudo feito por (Acierno *et al.*, 2001), verificaram se mulheres com 55 anos ou mais sofrimentos o mesmo risco de apresentar sequelas, Transtorno de Estresse Pós- traumático - TEPT e depressão após alguma violência interpessoal quando comparadas com mulheres mais jovens, entre 18 e 34 anos. O antecedente de violência sexual aumentou o risco para as mulheres mais velhas nos sintomas de evitação do TEPT. Para os mais jovens, tanto a violência sexual quanto a física se associaram ao aumento das três categorias de sintomas do TEPT e da depressão. Os autores acreditam que mulheres mais velhas não podem ver certas formas de violência como crime ou que a vergonha e a estigmatização interfiram no relato da violência sofrida

É de extrema necessidade evidenciar como os aspectos psicossociais relacionados ao estupro podem influenciar o recolhimento de provas, já que em muitos casos as vítimas de estupro enfrentam estigmas sociais que podem levar ao silenciamento, por medo de não acreditarem na mesma, impedindo que elas denunciem. Outro fator é ligado ao trauma psicológico, situações em que a vítima tem a memória afetada, com o estresse extremo proveniente de uma agressão sexual, a vítima pode ter dificuldade em recordar detalhes do crime, o que pode vir a dificultar a coleta de provas.

### **3.4 Perspectivas e Soluções**

É importante buscar soluções para que os desafios quanto ao recolhimento de provas sejam minimizados e haja maior efetivação da justiça criminal em casos de

estupro, para isso, é necessário melhorar a conscientização e a educação do país, já que a educação é um aspecto fundamental para mudar a cultura do estupro. O desenvolvimento de campanhas de conscientização também pode auxiliar nesta luta, promovendo assim maior compreensão sobre o tema.

O apoio às vítimas é crucial, devendo ser possibilitado que estas possuam acesso ao apoio jurídico e psicológico, o que pode ser feito por meio da inclusão/criação de centros especializados de atendimento com assistência e o devido acompanhamento legal.

Fazer a capacitação das autoridades responsáveis pelos crimes de estupro também é de grande valia, visto que havendo treinamento, os responsáveis podem garantir que as denúncias sejam tratadas com seriedade e sensibilidade.

A implementação de protocolos padronizados é uma etapa importante para reduzir as falhas nos recolhimentos de provas, já que assim será garantido a eficiência das etapas do processo, iniciando com a denúncia e terminando com a sentença.

Outra medida importante é facilitar o acesso à justiça por meio da redução de barreiras legais e financeiras, encorajando assim as vítimas a se apresentarem e denunciarem, bem como uma assistência jurídica gratuita ou subsidiada.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O crime de estupro é regulamentado pelo artigo 213 do Código penal, também chamado de violação ou coito forçado é a imposição de prática sexual, penetração sexual, mediante ameaça ou violência e sem consentimento, a pena para esse crime é prisão entre 6 e 10 anos.

Para que haja a condenação do autor do crime é necessário o devido processo legal, em que haverá a fase do recolhimento de provas, que é o meio pelo qual se faz a busca de documentos, informações e utiliza-se os meios de provas para reunir todo conteúdo necessário para que o juiz embase seu julgamento. Podem ser reunidas as seguintes provas: depoimento pessoal; confissão; provas documentais; provas periciais; provas testemunhais; exibição de documento ou coisa e inspeção judicial.

Esta pesquisa obteve sucesso, já que conseguiu demonstrar de forma clara seu objetivo geral, que era analisar como funciona o recolhimento de provas no caso de estupro, que ocorre mediante o depoimento da vítima, a avaliação e documentação de lesões, a coleta de cavidades de partes do corpo e mediante a coleta de vestuário e roupas.

Foram elencados alguns aspectos que tratavam sobre os desafios e obstáculos encontrados durante o recolhimento de provas, dentre eles temos, a demora no atendimento, a falta de protocolos claros, a resistência das vítimas em relatar o crime, a falta de recursos, a contaminação ou degradação das evidências, a estigma da sociedade sob a vítima.

O problema da pesquisa em questão foi analisar como ocorre a produção e análise das provas no crime de estupro, e quais são os desafios e perspectivas para garantir a efetividade da justiça criminal nesse contexto. O que foi respondido de forma ampla.

#### **REFERÊNCIAS**

ACIERNO, R., GRAY, M., BEST, C., RESNICK, H., KILPATRICK, SAUNDERS, B. e BRADY, K. (2001), Estupro e violência física: Comparação das características de agressão em adultos mais velhos e mais jovens no estudo nacional de mulheres. J.

Traum. **Estresse**, 14: 685-695. <https://doi.org/10.1023/A:1013033920267>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1023/A:1013033920267>. Acesso em: 22 out. 2024.

AGUIAR, Luan Salguero *et al.* Tempo médio entre a violência sexual e o exame sexológico de meninos: Revisão de 774 laudos. Vol. 5 n. 3 - Suplemento: Anais do 5º Congresso ABMLPM 2020. **ABMLPM - Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica**. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/2021/05/tempo-medio-entre-a-violencia-sexual-e-o-exame-sexologico-de-meninos-revisao-de-774-laudos/>. Acesso em: 22 out. 2024.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A inclusão da pena de morte no Código Criminal do Império (Brasil – 1830)**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 54, jun. 2008. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2788](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2788). Acesso em: 22 out. 2024.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **A Sociedade e a Lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república**. In: *Justiça e História*, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003. Disponível em: <http://nevusp.org/publicacoes/a-sociedadee-a-lei-codigo-penal-de-1890-e-as-novas-tendencias-penais-n>. Acesso em: 22 out. 2024.

ALVES, Shaiane Martins. **Riscos da Condenação pelo Crime de Estupro de Vulnerável Baseada Exclusivamente na Palavra da Vítima**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-riscos-da-condenacao-penal-baseada-exclusivamente-na-palavra-da-vitima-no-ambito-do-crime-de-estupro/1767274368#:~:text=Conforme%20demonstrado%20no%20cap%C3%ADtulo%20anterior,os%20princ%C3%ADpios%20constitucionais%20de%20presun%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, que transcreve o Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**, que transcreve o Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **HC 110591, Relator(a): Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 03/04/2018, Processo Eletrônico DJe-073 Divulgado em: 16-04-2018 Publicado em: 17-04-2018**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14654498>. Acesso em: 22 out. 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AGRG no Agravo em Recurso Especial de nº 1.594.445 - SP (2019/0294804-8)**. Processo penal e penal. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Estupro de vulnerável. Ausência de violação da súmula 568/stj. Inexistência de prova ilícita. Fundamentação idônea para a manutenção da condenação. Absolvição. Impossibilidade. Incidência da súmula 7/stj. Agravo

regimental não provido, 5ª Turma. Brasília, DF, 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1907530&num\\_registro=201902948048&data=20200214&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1907530&num_registro=201902948048&data=20200214&formato=PDF). Acesso em: 02 abr. 2024.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O processo penal e a defesa dos direitos e garantias individuais**. São Paulo: Editora Péritas, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal - Parte Especial**. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAPEZ, FERNANDO. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, v. 3, n. 27, ed. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626096. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626096/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. parte especial. v. 3. 13 ed.** São Paulo: Saraiva, 2015.

CENCI, Joana Corbellini; FREY, Flávia Colossi. **Medidas de prevenção da criminalidade para os delitos de furto e roubo, com base na realidade do Presídio Estadual de Lajeado no segundo semestre de 2008**. 2008. 89 f. Monografia (Bacharel em Direito), Curso de Direito, Centro Universitário Univates, 2008.

CLIFTON, Erin G. Exame médico da vítima de estupro. **Manual MSD**. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/ginecologia-e-obstetr%C3%ADcia/viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-agress%C3%A3o-sexual/exame-m%C3%A9dico-da-v%C3%ADtima-de-estupro>. Acesso em: 22 out. 2024.

ESTEFAM, André Araújo L. **Homossexualidade, prostituição e estupro: um estudo à luz da dignidade humana**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547210571. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547210571/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

CULPI, Aline Rossana. **Validade da prova testemunhal nos crimes de pedofilia no direito penal brasileiro**. 2010, 55f. Monografia (Graduação em direito). Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/95c556a7-a8fe-41d1-bd4d-3c3d7d6c9057/download>. Acesso em: 05 mar. 2024.

GIACOMOLLI, Nereu José, **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São Jose da Costa Rica / Nereu Jose Giacomolli**. 3. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: artigos 213 a 361 do código penal**. v.3. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774319/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

MIGUEL, Guilherme Felipe. **As dificuldades de utilização da prova pericial nas hipóteses de estupro de vulnerável no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <https://emporiadodireito.com.br/leitura/as-dificuldades-de-utilizacao-da-prova-pericial-nas-hipoteses-de-estupro-de-vulneravel-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 05 mar. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Especial: Arts. 121 a 212 do Código Penal**. v.2. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647217. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647217/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Especial: Arts. 213 a 361 do Código Penal**. v.3. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649266. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649266/>. Acesso em: 02 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. Volume Único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647385. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647385/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal**. Volume Único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646630/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

OLIVEIRA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos de Direito Civil - Vol. I - Teoria Geral do Direito**. Editora Forense, 2021 Disponível em: <https://pdfcoffee.com/gustavo-tepedino-milena-donato-oliva-fundamentos-de-direito-civil-vol-i-teoria-geral-do-direito-pdf-pdf-free.html>. Acesso em: 22 out. 2024.

PIERI, Rhannele Silva de; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **Estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os riscos da condenação**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56869/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SANTOS, Giovanna Oliveira; GOMES, Matheus Assis. **A palavra da vítima como único meio de prova do crime de estupro de vulnerável**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/14216>. Acesso em: 05 de mar. 2024.

SZESZ, André. O standard de prova para condenação por crimes sexuais: é viável e eficaz a flexibilização da exigência de corroboração probatória em crimes dessa

espécie com o objetivo de redução da impunidade?. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 2, p. 1007–1041, maio 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/5i8q3Cz8pR4cVGY3WhPHKhd/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 05 mar. 2024.